



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 17/12/01

PROJETO DE LEI Nº 48/2001

Alvaro
PRESIDENTE
A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 17/12/01

Alvaro
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR IDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, decretou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover indenização a Sra. Euthalia Lott Carvalhaes por realização de obras de eletrificação urbana no decorrer do exercício de 1.996.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo anterior da-se-à por compensação de tributos municipais devidos pela beneficiária ou quem a mesma indicar, até o limite de R\$ 2.216,29 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte nove centavos).

Art. 3º - Poderá o Executivo estender o benefício de que trata esta Lei a outros contribuintes em situação idêntica (mesmo objeto, com provas formais e documentais consistentes), para compensação com tributos municipais, devidos pelo requerente ou quem o mesmo indicar, limitada ao valor dos débitos municipais existentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 08 de novembro de 2.001.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. vereadores

Honra-me dirigir a essa Egrégia Casa Legislativa, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata de permissivo para realização de indenização à Sra. Euthalia Lott Carvalhães.

Referida cidadã executou por conta própria obras de eletrificação urbana, dada a omissão do Poder Público Municipal, no decorrer do exercício de 1.996, não sendo ressarcida pelo erário.

A declaração expedida pela CEMIG e pelos serviços de Contabilidade Municipal comprovam que o município não pagou pelo serviço público e que a favorecida arcou com os ônus financeiros.

Ademais, Sr. Presidentes, Srs Vereadores, a indenização será paga via compensação de tributos municipais, devidos pela favorecida ou a quem a mesma indicar, a importância de R\$ 2.216,29 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Procuramos estender o benefício aos contribuintes em situação idêntica e que, à época, realizaram, mediante provas materiais e documentais, às suas expensas, eletrificação urbana, permitido-lhes, da mesma forma, compensar seus créditos, até o limite dos respectivos débitos junto ao município.

Desta forma, espera-se a detida análise, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei que ora remetemos em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 08 de novembro de 2.001

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal